

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2024 | Edição: 14 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM N° 11.855, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Luis Carlos Dhiel	8.000	8.000,00
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Luis Carlos Dhiel	Administrador
Maiquel Thessing	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Arauto Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/410a1bca-4162-441d-8832-cfc2ac0f99ca>

410a1bca-4162-441d-8832-cfc2ac0f99ca